



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)315-2136 - Fax: (84)315-2108

Resolução n.º 028/2003-CONSEPE

Dispõe sobre a Admissão de Alunos por Transferência *Ex Officio* para Cursos de Graduação da UERN, e Revoga a Resolução n.º 007/2001-CONSEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão do dia 02 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o necessário controle e acompanhamento, por parte dos órgãos competentes da Universidade, em relação à modalidade de ingresso de que trata esta Resolução;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 058/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em reunião de 18 de junho de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - A transferência escolar *ex officio* para os cursos de graduação da UERN será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, sendo exclusiva para o estudante servidor público federal ou estadual, civil ou militar, da administração direta ou indireta, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a Unidade Universitária ou para localidade mais próxima.

§ 1º - O curso de origem do requerente deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente, dentro do prazo estabelecido para a referida autorização de funcionamento.

§ 2º - A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º - Será aceito pedido de interessado oriundo de curso de instituição de ensino superior privada, desde que:

I - no município onde se localiza o campus/núcleo da UERN e o domicílio atual do interessado não exista instituição de ensino superior privada que ofereça curso de idêntica denominação ou afim ao curso de origem do interessado;

II – mesmo existindo instituição privada que ofereça curso de idêntica denominação ou afim ao curso de origem do interessado, a oferta do currículo pleno do curso pela mesma não permita ao requerente a continuidade imediata dos estudos.

Art. 2º - Ao servidor da UERN, mesmo que em provimento inicial, e a seus dependentes legais regularmente matriculados em curso de graduação de instituição de ensino superior pública ou privada, será concedida a admissão a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A transferência *ex officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, não havendo este, de curso afim com o qual haja maior equivalência de conteúdo entre as disciplinas da grade curricular do mesmo (curso afim).

Parágrafo único – A definição de afinidade entre cursos de graduação de que trata o *caput* deste artigo será feita através da Resolução do CONSEPE que trata do assunto.

Art. 4º - O processo de transferência *ex officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado preenchido pelo interessado e dirigido à(o) Presidente da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, contendo endereço completo e telefone(s) para contato;

II - fotocópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

III - comprovantes do domicílio anterior e atual;

IV - fotocópias autenticadas dos documentos comprobatórios da dependência de que trata o *caput* do art. 1º desta Resolução, quando for o caso;

V - fotocópia autenticada do Diário Oficial da União ou do Estado ou do Boletim de Serviço no qual foi publicado o ato que fundamenta o pedido do interessado;

VI - grade curricular e histórico escolar do curso de origem, bem como declaração de regularidade de matrícula na instituição de ensino superior de origem, todos originais e devidamente atualizados;

VII - fotocópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem.

Parágrafo único - Para fins de efetivação do inciso V deste artigo, não será aceita apenas declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

Art. 5º - O requerimento, instruído com a documentação exigida, deverá ser apresentado junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, para cursos no Campus Central e, no caso dos cursos dos demais Campi e Núcleos Avançados de Educação Superior, na Secretaria dos mesmos.

Art. 6º - Caberá à Câmara de Ensino de Graduação – CEG – analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer com decisão final sobre o requerimento.

§ 1º - O tempo de tramitação do processo, para fins da decisão final a que se refere o *caput* deste artigo, não deverá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data constante de protocolo da respectiva secretaria.

§ 2º - A decisão final de que trata o *caput* deste artigo deverá ser imediatamente colocada à disposição do interessado pela Presidência da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

§ 3º - O requerimento indeferido, juntamente com os documentos com os quais foi instruído, será encaminhado à Secretaria do CONSEPE para arquivamento.

Art. 7º - O requerimento deferido, juntamente com os documentos com os quais foi instruído, será encaminhado à Unidade Universitária à qual o curso pleiteado pelo interessado vincula-se para imediata efetivação da matrícula no prazo de 08(oito) dias a partir do envio à Secretaria da Unidade.

Art. 8º - No ato de efetivação da matrícula do aluno, poderá ocorrer:

I – inscrição em disciplina/atividade curricular com início imediato do exercício escolar desde que não tenha ultrapassado $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos dias letivos do semestre em curso;

II – inscrição em disciplina/atividade curricular com transferência imediata de estudos em fase de andamento na instituição de origem, o que exigirá o envio do índice de frequência e notas do exercício escolar do aluno por parte da instituição de ensino superior de origem;

III – o Trancamento Geral da Matrícula do transferido quando não se enquadrar nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Caberá ao aluno tomar as providências necessárias ao que se refere o inciso II deste artigo, entregando os referidos documentos à Secretaria da Unidade para fins de registro no diário de classe.

§ 2º - Após a efetivação do ato de matrícula do aluno, a Direção da Unidade deverá enviar o processo ao Departamento de Admissão e Registro Escolar - DARE – para fins de registro e arquivamento.

Art. 9º - Não ocorrendo consolidação da efetivação de matrícula no prazo estabelecido no artigo 7º desta Resolução, a Direção da Unidade deverá notificar e devolver o processo à Câmara de Ensino de Graduação para arquivamento junto à Secretaria do CONSEPE.

Art. 10 - Ficarà sem efeito o deferimento do pedido de transferência se o requerente não comparecer à respectiva Unidade Universitária para efetivação da matrícula no prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução.

Art. 11 - Os casos omissos e os recursos das decisões da Câmara de Ensino de Graduação – CEG – referentes à presente Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando o inciso III do artigo 1º, os artigos 4º e 5º da Resolução 12/98-CONSEPE e a Resolução 007/2001-CONSEPE, bem como as demais disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 02 de julho de 2003.

José Walter da Fonsêca
Presidente

Conselheiros:

Profª. Olga de Oliveira Freire
Profª. Sirleyde Dias de Almeida
Profª. Elizabeth Silva Veiga
Prof. Francisco Hélio da Costa
Prof. Aécio Cândido de Souza
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva
Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Prof. Stélio Torquato de Lima
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profª. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda
Prof. Manoel Pereira da Costa
Profª. Maria do Socorro Aragão
Prof. Josenir Calixta de Medeiros
Profª. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo
Acad. Eleonora Rodrigues da Costa
Acad. Ivanaldo Gaudêncio
Acad. Carlos Henrique Harper Cox
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral